



Número: **0002614-04.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **04/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 600,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|-----------------------------|--------------------|---|------------------------|
| MARLY REIS LEAL (AUTOR) | | Ítalo Charles da Rocha Sousa (ADVOGADO) | |
| LOURIVAL BATISTA LEAL (REU) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 20602 111 | 16/04/2019 15:51 | Alvará de Levantamento | Alvará de Levantamento |



Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Estado da Paraíba - Comarca da Capital - Fórum Regional de Mangabeira
5º Vara Regional de Mangabeira - Seção Família - Cartório Unificado
Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira, João Pessoa/PB - CEP:58.013-520 - Tel.:(83):3238-6333

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO - Nº 034/2019

Nº DO PROCESSO: **0002614-04.2014.8.15.2003**
AÇÃO: **PROCEDIMENTO COMUM (7)**
AUTOR: **MARLY REIS LEAL**
RÉU: **LOURIVAL BATISTA LEAL**

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da 5ª Vara Regional de Mangabeira - Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...

O presente extraído dos autos do procedimento em epígrafe, de ordem do Juízo de Direito em epígrafe, para os devidos fins, tudo conforme sentença prolatada nos autos supra, cópia anexa ao presente como parte integrante deste.

FINALIDADE:

Determina ao(à) Sr.(a) representante legal da CEHAP - Companhia de Habitação Popular do Estado da Paraíba, proceder à regularização da situação do imóvel **localizado na Rua Cel. Pedro Gonzaga de Lima, número 135, no Conjunto Residencial Mangabeira VI, Quadra 179, Lote 27, contrato número 41586, o qual deve ser registrado exclusivamente em favor de MARLY REIS LEAL, qualificada abaixo, inclusive, quanto aos encargos, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.** Tudo, nos moldes de sentença/decisão, proferida nos autos em epígrafe, a qual segue vinculada ao presente fazendo parte integrante deste, e servirá para os fins devido por Lei. Cumpra-se.

BENEFICIÁRIO(S) DO REGISTRO DO IMÓVEL:

Beneficiário(a) - **Nome: MARLY REIS LEAL**
Endereço: RUA CEL PEDRO GONZAGA DE LIMA, 135, Mangabeira VI, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000; brasileira(a), portador(a) do CPF nº 395.015.404-30

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se, portanto, o presente Alvará de Autorização, constituído das peças que seguem, que deste ficam fazendo parte integrante, o qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como nele se contém para os devido fins de Direito. Eu, ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA, Técnico/Analista judiciário que o digitei.

João Pessoa, 16 de abril de 2019.



Angela Coelho de Salles Correia

Juíza de Direito

"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

